



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 04 ao Projeto de Lei nº: 110/2023

Objeto: “Autoriza o Executivo a criar o programa "Auxílio Catador", que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do município de Ouro Branco e dá outras providências”

Trata-se de emenda 04 apresentada pelo Vereador José Irenildo Freires de Andrade que tem por objetivo de atender demandas da ASCOB.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A emenda 04 em apreciação está redigidas dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001, não descaracteriza o objetivo central do Projeto de Lei que visa a regulamentação das política municipal de saneamento ambiental e criação do fundo municipal de saneamento.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Pelo exposto, cremos que as emenda 04 ao Projeto de Lei em epígrafe não se encontram maculadas pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumpre, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pelas mesmas Comissões do projeto principal, conforme determina o Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 04 de setembro de 2023.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG